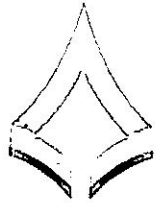




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



SUBSTITUTIVO

COMISSÃO ESPECIAL para análise de PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA a Emenda Substitutiva nº01 - Nº 2.269.210, DE 2020
(Da Deputada Arlete Sampaio – Relatora)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 04, de 2015, que *que revoga os incisos XXIV e XXV, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Dê-se à Emenda Substitutiva nº1 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 04, de 2015, a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 2015
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal, para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil quanto aos crimes de responsabilidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 60 e 101 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV — convocar Secretários de Estado do Distrito Federal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governo do Distrito Federal para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

XXXIII — encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários de Estado do Distrito Federal ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XIV deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação falsas.

Art. 101.....

II - o livre exercício do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições seguintes da LODF:

I — o art. 50, parágrafo único;

II — o art. 60, inciso XXIV;

III — o art. 60, inciso XXV;

IV — o art. 68, § 4º;

V - o art. 101, parágrafo único;

VI - o art. 101-A;

VII — o art. 102;

VIII— o art. 104;

IX — o art. 107.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação original da PELO 4/2015, que prevê a revogação dos incisos XXIV e XXV do art. 60 da LODF, por tratarem de crimes de responsabilidade, matéria de competência privativa da União, a presente subemenda apesar de manter a ampliação dos dispositivos a serem revogados e alterações previstas na Emenda Substitutiva nº1, aprovada pela CCJ, retira do rol de revogações propostas pela Substitutiva, os arts. 67, II e 103. Isto pois, tais dispositivos estão relacionados à competência reservada à Câmara Legislativa para participar da fase inicial, mediante apreciação da admissão da denúncia de crime de responsabilidade imputado ao Governador, uma vez que tais normas foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito de diversas Ações Direta de Inconstitucionalidade, nomeadamente ADI 4791/PR (rel. Min. Teori Zavascki, 12.2.2015); ADI 4800/RO (rel. Min. Cármen Lúcia, 12.2.2015); e ADI 4792/ES (rel. Min. Cármen Lúcia, 12.2.2015).

Destaque-se que a Subemenda proposta, com as alterações trazidas à Emenda Substitutiva nº1 - CCJ, está de acordo com o disposto no art. 210, §4º do Regimento Interno desta Casa de leis.

Sala de Comissões, em de 2020.

Deputada ARLETE SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0138955** Código CRC: **93B8CE80**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00016860/2020-99

0138955v2